

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO N. 19.30.1513.0001065/2023-92

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N. 90011/2024.

UASG N. 925892

Recebimento de propostas: a partir da data da disponibilidade do edital no sítio: www.compras.gov.br.

Abertura das propostas: às 10h (Dez horas), do dia 02/07/2024 (horário de Brasília). Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: www.compras.gov.br

1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2024

1.1. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ/TO), com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE INCLUSOS, NA MODALIDADE MENSAL OU DIÁRIA, SEM MOTORISTA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), na data, horário e endereço eletrônico acima indicados. A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023, do ato normativo 066/2023, do Decreto n. 11.462 de 31 de março de 2023. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 403/2024, publicada no DOMP/TO n. 1.915 de 08 de maio de 2024.

- 1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
- 1.2.1. Termo de Referência Anexo I:
- 1.2.2. Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Anexo II;
- 1.2.3. Modelo Declaração a que se refere o art. 4°, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES) Anexo III;
- 1.2.4. Modelo da Proposta de Preços Anexo IV;
- 1.2.5. Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo V.
- 1.2.6. Minuta do Contrato Anexo VI;

1.3. Definições:

- 1.3.1. Sistema de Registro de Preços SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras (inciso I do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);
- 1.3.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas (inciso II do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023):
- 1.3.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente (inciso III do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023).
- 1.4. É recomendada a leitura integral deste edital e seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar, respectivamente, a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente pregão consiste no REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência Anexo I.
- 2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 2.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o Fornecedor Registrado, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação

exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1. Este certame é de ampla concorrência, ou seja, poderão participar tanto grandes e médias empresas como microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, disponibilizadas pelo provedor do sistema, com o qual também poderão se informar a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 3.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
- **3.4.1.** A pessoa jurídica que não atender às condições deste edital e seus anexos;
- **3.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7. Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Lei n. 9.790/1999 e Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).
- **3.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- **3.6.** A vedação de que trata o item 3.4.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **4.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.
- **4.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, em especial o frete, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste edital.
- **4.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- **4.4.** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.
- 4.4.1. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- 4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forcado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:
- e) Não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49, em se tratando de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **4.6.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- **4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 4.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- **5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- **5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **5.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **5.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 5.7. O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.
- 5.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.
- **6.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **6.3.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **6.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).
- **6.4.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.5. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.7.
- 6.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- **6.7.1.** Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- 6.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

- 6.8. Serão considerados precos manifestamente inconsistentes ou inexeguíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 6.9. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.7.
- 6.10. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 6.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.1 deste Edital.
- 6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, na Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.1. Havendo empate entre as ofertas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021 , nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **6.18.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- 6.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Aplicam-se na presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, com exceção dos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.
- 7.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e se encontra apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 7.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.3. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte que, no ano de realização deste pregão, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo declarar a observância desse limite.
- 7.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de

contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado
- 8.1.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo administrativo.
- 8.4. Finalizada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e iá apresentados.
- 8.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
- 9.1.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte do licitante.
- 9.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 9.1.3. A proposta de preços deverá conter:
- a) Descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo e do site do fabricante, da quantidade, prazo de entrega, garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;
- b) Número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, telefone, endereço, dados bancários, e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;
- d) Indicação do preço em Real, com valores unitário e total do item, bem como do valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais:
- e) Declaração de que, no preço da proposta, estão compreendidos, integralmente, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 9.2. O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.
- 9.3. Caso a proposta não seja enviada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e se sujeitará às sanções previstas neste edital.
- 9.4. A proposta será desclassificada quando:
- I Contiver vício insanável;
- II Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- III Não tiver sua exequibilidade comprovada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- IV Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.
- 9.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas nesse edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.5.1. Caso seja necessário realizar análise técnica do objeto ofertado e sua conformidade com as especificações desse edital, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.
- 9.5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e implicará na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.
- 9.6. Os preços estimados estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça no Termo de Referência devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os precos máximos a serem contratados pelo item e grupo de itens, se for o caso,
- 9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 9.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 9.10. A inexequibilidade da proposta somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:
- I Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - Não existirem custos de oportunidade que justifiquem a elevada oferta.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- 10.3. Cédula de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.
- 10.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 10.5. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;
- 10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- 10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 10.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14. Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1. As exigências de qualificação econômico-financeira visam demonstrar a capacidade da empresa de arcar com suas obrigações, garantir a lisura do processo licitatório, bem como mitigar o risco de inadimplência da contratada com o cumprimento de obrigações, como entrega dos veículos, manutenção, seguro, etc, conforme apontado no "Risco 7" da Análise de Risco (ID SEI 0312940) dos autos, limitando-se a:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição;

Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.14.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15. Qualificação Técnica

- 10.15.1. A exigência de qualificação técnica decorre da estratégia adotada para mitigar o risco de inadimplência da contratada com o cumprimento de obrigações, como entrega dos veículos, manutenção, seguro, etc, conforme apontado no "Risco 07" da Análise de Risco (ID SEI 0312940) dos autos.
- 10.15.2. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços de locação de veículos na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o cada item do quadro 1.1, conforme art. 18, inciso IX, Lei 14.133/2021.
- 10.15.3. O referido percentual é necessário para que a empresa comprove sua capacidade operacional de atendimento à demanda apresentada.
- 10.15.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria.
- 10.15.5. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente.
- 10.15.6. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos

contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, podendo ainda ser solicitados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

11. DO RECURSO

- 11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.
- 11.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 11.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.
- 11.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 11.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 11.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato/decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado do pregão, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços, contados a partir de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e neste edital.
- 12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocada, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **12.1.2.** A assinatura da ata de registro de preços será de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações SEI, como usuário externo, devendo o licitante efetivar sua assinatura, por meio de seu representante legal.
- **12.2.** Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **12.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 12.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.6.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem a proposta original.
- 12.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e art. 29 do Decreto Federal n. 11.462/23.
- **12.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- I Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 12.9. A vigência da ata de registro de preço proveniente deste pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 12.9.1. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.
- **12.10.** Órgãos ou entidades que não tenha participado do certame poderão aderir à ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no art. 31 do Decreto n. 11.462/2023.
- **12.10.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do itens registrados na ata de registro de preços.
- **12.10.2.** O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 12.11. Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, observada a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@mpto.mp.br.
- 13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do MPTO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.
- **14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **14.9.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].
- **14.10.** As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização, gestão contratual e critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

Palmas/TO, 17 de junho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de procedimento auxiliar de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista, para atendimento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

Quadro 1.1 Descrição dos serviços (Grupo Único)								
Item	Descrição	CATSER (item de serviço)	Unidade de Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Contratação (por Item)	Valor Contratação (12 meses)	Valor Total da Contratação (30 meses)
1	Serviço de locação mensal de veículo sedan executivo, motor com potência mínima de 150 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros.	4014	Unidade	5	R\$ 5.447,00	R\$ 27.235,00	R\$ 326.820,00	R\$ 817.050,00
2	Serviço de locação mensal de veículo sedan pequeno, motor com potência mínima de 100 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros.	4014	Unidade	7	R\$ 5.216,50	R\$ 36.515,50	R\$ 438.186,00	R\$ 1.095.465,00
3	Serviço de locação mensal de veículo utilitário, caminhonete ti po pick-up, motor com potência mínima de 175 cv, combustível diesel, tração 4x4, cabine dupla, capacidade de carga útil de no mínima 1.000 kg, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, capota marítima e engate.	4014	Unidade	3	R\$ 7.181,21	R\$ 21.543,63	R\$ 258.523,56	R\$ 646.308,90
4	Serviço de locação mensal de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 160 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), cabine dupla.	4014	Unidade	3	R\$ 7.637,50	R\$ 22.912,50	R\$ 274.950,00	R\$ 22.912,50
5	Serviço de locação diária de veículo sedan executivo, motor com potência mínima de 150 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros.	4014	Unidade	240	R\$ 289,95	R\$ 69.588,00	R\$ 69.588,00	R\$ 69.588,00
6	Serviço de locação diária de veículo sedan pequeno, motor com potência mínima de 100 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros.	4014	Unidade	240	R\$ 365,97	R\$ 87.832,80	R\$ 87.832,80	R\$ 87.832,80
7	Serviço de locação diária de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 175 cv, combustível diesel, tração 4x4, cabine dupla, capacidade de carga útil de no mínima 1000 kg, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, capota marítima e engate.	4014	Unidade	120	R\$ 624,50	R\$ 74.940,00	R\$ 74.940,00	R\$ 74.940,00
8	Serviço de locação diária de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 160 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), cabine dupla.	4014	Unidade	120	R\$ 856,89	R\$ 102.826,80	R\$ 102.826,80	R\$ 102.826,80
	1	Total Ge	ral	1	1	R\$ 443.394,23	R\$ 1.633.667,16	R\$ 2.916.924,00

- 1.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir, além das especificações constantes do quadro 1.1, as seguintes características comuns e mínimas:
- 1.2.1. Ano ou modelo de fabricação 2023, ou mais recente; com no máximo 10 (dez) mil km rodados para os veículos de locação mensal e 30 (trinta) mil km para os de locação diária;
- 1.2.2. Ar-condicionado;
- 1.2.3. Airbags frontais do motorista e passageiro;
- 1.2.4. Alarme antifurto;
- 1.2.5. Controle elétrico de vidros e travas das portas dianteiras e traseiras;
- 1.2.6. Freios ABS(Antilock Braking System) com EBD (Electronic Brake Force Distribution);
- 1.2.7. Quatro portas;
- 1.2.8. Câmbio automático;
- 1.2.9. Direção hidráulica ou elétrica;
- 1.2.10. Controle de estabilidade e tração;
- 1.2.11. Central de multimídia integrado com rádio am/fm, mp3 e usb;
- 1.2.12. Preferencialmente na cor preta; eventualmente prata ou branco, a critério da contratante;
- 1.2.13. Película protetora em toda a área envidraçada do veículo e de acordo com a Resolução n. 254/2007 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- 1.3. A prestação de serviços de locação de veículos, objeto desta contratação, não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022, pois seu consumo não está associado à alta elasticidade-renda da demanda, nem apresenta características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais no mercado, consoante o art. 6º da Lei n. 14.133/2021 e apresentados neste Termo.
- 1.5. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (DOMP) e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante comprovação de sua vantajosidade.
- 1.6. O prazo de vigência dos contratos de locação a serem firmados será de 30 (trinta) meses para o serviço de locação mensal, e, de 12 (doze) meses para o serviço de locação diária, conforme dicção do art. 106^[1] da Lei n. 14.133/2021 e, por ter natureza de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivas vezes respeitada a vigência máxima decenal desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, do referido diploma).
- 1.7. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no catálogo de compras do Governo Federal e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. É imprescindível o atendimento da necessidade apresentada em função do envelhecimento e o consequente aumento dos custos fixos da frota própria de veículos leves da PGJ-TO, bem como em razão crescente demanda de viagens requisitadas para a realização de trabalhos externos, eventos oficiais e o transporte de integrantes, conforme fundamentado e detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. Em síntese, a locação de veículos mostra-se mais vantajosa para a PGJ-TO do que a aquisição destes em função de que a manutenção e seguro dos veículos serão inclusos, promovendo a economicidade de processos licitatórios e administrativos, bem como a otimização dos serviços em relação ao veículo. Além disto, a possibilidade de renovação frequente da frota, ao substituir os veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso ou quilometragem compatível, traz benefícios à economia de combustível.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

- 3.1.1. A presente contratação alinha-se ao seguinte objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) n. 006, de 5 de agosto de 2020:
 - a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

3.2. Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, da seguinte forma:

Quadro 3.2 - Identificação da demanda no PCA de 2024.										
Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado					
90083/2023	110/2023	732 - Serviço de leasing ou aluguel relacionados a outros bens.	Renovação e ampliação da frota de veículos do MPTO 2024.	20/06/2024	R\$ 150.000,00					
Fonte: PNCP, em janeiro de 2024.										

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

- **3.3.1.** Consoante à Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO), verificou-se que o objeto desta contratação deverá observar a eficiência energética e o nível de emissão de poluentes dos veículos, conforme art. 17, além de atentar-se às práticas sustentáveis sugeridas na Norma:
 - a) dar preferência a contratos de aquisição de veículos com dação em pagamento;
 - b) estabelecer rotas preferenciais entre os destinos mais utilizados considerando a redução no consumo de combustíveis e emissão de gases

poluentes;

- c) utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis;
- d) estabelecer rotinas de manutenção preventiva nos veículos;
- e) dar preferência à lavagem ecológica de veículos oficiais, e;
- f) estabelecer intervalos sustentáveis entre as lavagens de veículos oficiais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir das informações disponíveis, entende-se que a melhor solução para atendimento da necessidade de disponibilização de frota de veículos leves, ano ou modelo de fabricação 2023, ou mais recente, à PGJ-TO, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de transporte de autoridades e colaboradores em percursos de área urbana e intermunicipal, seja a realização de licitação com vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação mensal de veículos leves por 30 (trinta) meses e de locação diária de veículos leves, na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se o menor preço global como critério de julgamento das propostas, para formação de registro de preços, nos termos da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos internos

- **5.1.1.** A modelagem do vínculo contratual a ser estabelecido deverá observar:
- a) Que a prestação dos serviços de locação mensal de veículos se dê mediante a disponibilização de veículos novos, conforme item 1.2.1, ou com no máximo 10 (dez) mil km rodados, preferencialmente na cor preta ou outra cor solicitada pela contratante, e com quilometragem livre, limpos e higienizados, da categoria definida no instrumento contratual ou superior, com substituição do veículo que apresente qualquer falha de funcionamento, em até 6 (seis) horas, após comunicação da PGJ-TO;
- b) Que a prestação dos serviços de locação diária de veículos consista na disponibilização de veículos novos ou com no máximo 30 (trinta) mil km rodados, preferencialmente na cor preta; eventualmente prata ou branco, a critério da contratante, regime de 24hs/7d (vinte e quatro horas, sete dias por semana), com quilometragem livre, limpos e higienizados, da categoria definida no instrumento contratual ou superior, em até 24 (vinte quatro) horas após a requisição de prestação do serviço;
- c) Que a prestação dos serviços de locação, tanto mensal quanto diária, inclua as despesas de manutenção dos veículos, inclusive quanto aos pneus, licenciamento e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- d) Que a prestação dos serviços de locação de veículos seja regionalizada para as sedes do MPTO nas cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO, com a distribuição dos veículos entre as demais sedes à critério da PGJ-TO:
- e) Que a prestação dos serviços de locação de veículos inclua assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado à PGJ-TO;
- f) Que a contratante responda apenas sobre as multas de trânsito emitidos por órgãos e entidades governamentais, ficando isenta de quaisquer taxas por parte da contratada na administração, comunicação e envio de multas de trânsito para a PGJ-TO:
- g) Que a contratada, após o recebimento de multa ou notificação, fica obrigada a comunicar e enviar a contratante, em até 3 (três) dias, preferencialmente por e-mail;
- h) Que a retirada do veículo na garagem da contratada seja feita pela PGJ-TO, mediante prévia vistoria do veículo pelo condutor autorizado; e sempre que solicitado pela PGJ-TO, será disponibilizado relatórios de entrega com respectivas assinaturas dos condutores;
- i) Autorização para instalação de rastreadores por parte da PGJ-TO, sem prejuízo das condições da cobertura de garantia total dos veículos destinados à locação mensal;
 - j) Autorização para plotagem ou identificação dos veículos locados, a critério da PGJ-TO.

5.2. Requisitos dos veículos

- **5.2.1.** Além da especificação apresentada no item 1.1 e 1.2, os veículos locados deverão:
 - a) Ser entregues para uso em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza;
 - b) Portar todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- c) Estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, cuja despesa fica por conta da contratada;
 - d) Ser objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- e) Ser substituídos de imediato e de forma automática no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 30 (trinta) meses a contar da data de emissão da nota fiscal respectiva, ou 150.000 Km (cento e cinquenta mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro;
- f) Possuir seguro total, sem franquia para a PGJ-TO, balizado pelas normativas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com c obertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior como desastres ambientais, durante todo o prazo de vigência contratual, isentando a PGJ-TO de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros. A apólice de seguro veicular deverá apresentar as seguintes condições mínimas: Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), responsabilidade civil facultativa de veículo no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) para danos materiais e pessoais, acidente por passageiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para morte e invalidez permanente e cobertura adicional de assistência 24h com serviço de guincho e transporte para todos os ocupantes;
- g) Passar por revisões preventivas periódicas e corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo; todas as trocas de óleo devem estar fixadas em adesivos no para-brisa do veículo e as revisões devem ser carimbadas;
 - h) Ser, preferencialmente, na cor "preta", podendo, eventualmente, estar em outra cor, a critério da contratante.

5.3. Requisitos de qualificação técnica

- **5.3.1.** Será exigido, para fins de qualificação técnica, apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que o licitante executou serviços de locação de veículos com as características semelhantes às indicadas neste TR, na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o item, conforme art. 18. inciso IX, Lei 14.133/2021.
- **5.3.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição da execução do objeto, bem como o quantitativo executado.

Justificativa: A exigência de qualificação técnica decorre da estratégia adotada de mitigação de risco de inadimplência por parte da contratada com o cumprimento de obrigações contratuais, como entrega dos veículos, manutenção, seguro etc; durante a fase de gestão do instrumento contratual, conforme exposto no "Risco 7" na Análise de Riscos.

5.4. Requisitos de sustentabilidade

- **5.4.1.** Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe à destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 5.4.2. Prover a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n. 401, de 04/11/20208.
- **5.4.3.** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA n. 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- **5.4.4.** Os veículos locados deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n. 1, de 11/02/1993 e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes de escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e legislação correlata.
- **5.4.5.** Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa n. 2/2014 da SLTI/MPOG [2], justifica-se a exigência de veículo que tenha a eficiência energética equivalente a etiqueta "A" do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente, dentro de cada categoria de locação.
- **5.4.6.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão permitir o uso de combustível renovável, como etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc., inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n. 9.660/98.
- **5.4.7.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n. 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 5.4.8. Os veículos deverão atender às disposições elencadas na Resolução n. 415 do CONAMA.

5.5. Indicação de marcas ou modelos

5.5.1. Na presente contratação não será indicada ou vedada nenhuma marca, desde que sejam atendidas as especificações contidas no item 1.1. e 1.2.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, pois trata-se de um serviço de baixa complexidade e de grande oferta no mercado.

5.7. Garantia da contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação tratada no art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de procedimento auxiliar de registro de preço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega dos veículos de locação mensal

- 6.1.1. Para cada pedido ou ordem de prestação de serviço de locação mensal de veículos será lavrado contrato com vigência de 30 (trinta) meses.
- 6.1.2. A partir da assinatura do contrato, abre-se o prazo para início da execução do contrato, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a entrega do(s) veículo(s).
- **6.1.2.1.** A entrega do(s) veículo(s) poderá ser realizada nas cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO, a critério da PGJ-TO, em condições adequadas quanto a higiene e limpeza, pneus, presença de itens de segurança obrigatórios e tanque abastecido para deslocamento até o posto de combustível da localidade.
- **6.1.2.2.** A nota de empenho será emitida no valor correspondente ao período restante do exercício financeiro de assinatura do contrato de locação, emitindose, para os demais exercícios de vigência do contrato, notas de empenhos subsequentes.
- **6.1.3.** Caso não seja possível o início da prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.4. O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s), de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

- 6.1.5. O(s) veículo(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
- 6.1.6. O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s) no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após sua verificação.
- 6.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

6.2. Condição e local de entrega dos veículos de locação diária

- 6.2.1. A prestação de serviço de locação diária de veículos será formalizada por meio do contrato anual por empenho estimativo, operacionalizado através de ordens de servico ou outra sistemática definida pela contratada.
- 6.2.1.1. A entrega do(s) veículo(s) poderá ser realizada pela contratada nas cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO, a critério da PGJ-TO, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço; em condições adequadas quanto a higiene e limpeza, pneus, presença de itens de segurança obrigatórios e tanque completamente abastecido.
- 6.2.2. Caso não seja possível o cumprimento da ordem de serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 6(seis) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.2.3. O veículo será recebido, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual ou seu substituto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2.4. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
- 6.2.5. O veículo será recebido no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após sua verificação.
- 6.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

6.3. Condição e local de devolução

- 6.3.1. Ao término do contrato de locação mensal ou do prazo da ordem de serviço de locação diária, a PGJ-TO devolverá os veículos no mesmo local de recebimento.
- 6.3.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser devolvido(s) à contratada com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega a PGJ-TO, conforme recibo de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros.
- 6.3.3. No momento da devolução do veículo, será realizada vistoria tanto pelo representante da contratada como pelo responsável indicado pela PGJ-TO.
- 6.3.4. Na falta de algum equipamento ou acessório, constatada no momento da devolução do veículo, a contratada enviará cobranca com cópia das notas fiscais, referente ao custo das respectivas reposições, sem custo adicional de taxa ou qualquer outro tipo de comissão para a PGJ-TO.
- 6.3.5. A data de término da locação do veículo ocorrerá na data de sua vistoria, mediante assinatura do responsável indicado pela PGJ-TO no "recibo de devolução" a ser definido pela contratada.
- 6.3.6. O pagamento de cobranças de devolução será feito mediante apresentação do checklist e "recibo de devolução", devidamente assinados pelo responsável indicado pela PGJ-TO.
- 6.3.7. A PGJ-TO não reconhecerá gualquer cobrança referente a multas de trânsito, custos de reposição, ou gualquer outra obrigação pecuniária, decorrente da devolução dos veículos após 30 (trinta) dias da data da assinatura do "recibo de devolução".
- 6.3.8. Avarias de devolução: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural será pago pela PGJ-TO, mediante vistoria devolutiva de cada veículo, ao final do contrato de locação mensal ou do prazo da ordem de serviço de locação diária.
- 6.3.9. Não serão entendidos como avarias as seguintes situações: arranhões, riscos e pequenos amassados contidos nas laterais, traseira, frente, parachoques, aros e retrovisores do veículo, geralmente ocasionados por situação de uso normal.
- 6.3.10. Havendo entendimento por parte da contratada de situação que comprove a ocorrência de mau uso, deverá ser encaminhado a PGJ-TO parecer técnico para que esta avalie a possibilidade de ressarcimento do dano.

6.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.4.1. O prazo de garantia contratual dos veículos locados abrangerá todo o período de vigência da locação mensal ou prazo da ordem de serviço da locação diária, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo.
- 6.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a PGJ-
- 6.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos veículos pelo próprio contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.4.5. Entende-se por manutenção preventiva a efetuada em intervalos predeterminados, conforme critérios prescritos pelo fabricante do veículo, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou degradação em seu funcionamento.
- 6.4.6. Os veículos sob manutenção corretiva ou preventiva deverão ser reparados ou substituídos no prazo de até 6h, contados a partir da data de notificação da contratada, a fim de evitar preiuízos ao andamento das atividades da PGJ-TO.
- 6.4.7. O prazo indicado no subitem 6.4.6, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela PGJ-TO. Neste caso, a contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela PGJ-TO.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da contratada

- 7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no(s) instrumento(s) contratual(is), e de acordo com a legislação aplicável.
- 7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e emitir regularmente as faturas mensais.
- 7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.
- 7.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- 7.1.6. Disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados pela PGJ-TO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 7.1.7. Fornecer lubrificantes, peças, pneus, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia para a PGJ-TO, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do contrato, bem como substituílo em caso de pane mecânica e/ou elétrica, avaria, sinistro ou perda total por outro do mesmo modelo.
- 7.1.7.1. Quanto aos pneus os mesmos deverão ser novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados (remold, recauchutado ou de 2ª linha dos fabricantes), mesmo quando se tratar da substituição dos pneus.
- 7.1.7.2. Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da PGJ-TO.
- 7.1.9. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, com cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante o prazo de vigência contratual.
- 7.1.10. Proceder ao arrolamento de testemunhas e demais providências necessárias à apuração de responsabilidade em casos de sinistro.
- 7.1.11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- 7.1.12. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- **7.1.13.** Autorizar a PGJ-TO a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.
- 7.1.14. Manter regularizada a documentação relativa ao veículo durante toda a execução do contrato.
- 7.1.15. Encaminhar a PGJ-TO, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.1.16. Isentar a PGJ-TO de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração.
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PGJ-TO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da PGJ-TO em seu acompanhamento.
- 7.1.18. Dar ciência imediata e por escrito à PGJ-TO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 7.1.19. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 7.1.21. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da PGJ-TO, respeitando suas normas.
- 7.1.22. Em caso de acidente a contratada arcará com o pagamento da franquia correspondente ao seguro.
- 7.1.23. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada.
- 7.1.24. Disponibilizar à PGJ-TO os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da contratada, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos servicos contratados.
- 7.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo o artigo 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.26. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) em nome da contratada, para cada veículo utilizado nos serviços a serem prestados.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

- 7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.
- 7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
- 7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.
- 7.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, para as providências relacionadas com o pagamento.
- 7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico, aplicando as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.
- 7.2.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de motorista, combustível, higienização dos veículos, pagamento de multas de trânsito, estacionamento e

pedágios.

- 7.2.11. Garantir que todos os motoristas condutores dos veículos tenham Carteira Nacional de Habilitação em plena validade.
- 7.2.12. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com algum dos veículos locados à contratada, e em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial.
- **7.2.13.** No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs.
- 7.2.14. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à contratada, caso a infração cometida for considerada procedente.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A gestão e fiscalização do instrumento contratual será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023[3] , publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- **8.2.1.** Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços (ARP), bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos instrumentos contratuais delas decorrentes.
- 8.3. As comunicações entre a PGJ-TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.4.** A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- **8.4.1.** Caberá ao Gestor do instrumento contratual a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos [4], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;
- **8.4.2.** Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do instrumento contratual para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- **8.4.3.** Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;
- **8.5.** O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o instrumento contratual, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- **8.6.** Das decisões do Gestor e Fiscais do instrumento contratual, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.
- 8.8. Para realizar a fiscalização, o fiscal técnico do instrumento contratual deverá valer-se do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no
 I Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observando-se os critérios nele contidos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021);
- 9.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a PGJ-TO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

- 9.3.5. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III. Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 9.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento de Finanças e Contabilidade da PGJ-TO, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 9.5. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:
- 9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.8. A Contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 10.1. Atendidas as condições de entrega dos veículos, previstas nos itens 6.1. e 6.2., os serviços serão considerados como recebidos provisoriamente, ao final de cada mês; sendo que a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, o fiscal técnico verificará o cumprimento das condições de habilitação, das especificações previstas no Termo de Referência e na proposta, além de efetuar a apuração do IMR e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções, até o terceiro dia útil do mês.
- 10.2. O serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a prestação ser regularizada no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser enviado a contratada, com o valor exato dimensionado pela fiscalização para emissão de Nota Fiscal ou Fatura, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a expressão a seguir:

$$VN \ = \ (1 \ - \ R_{IMR}) \ * \ VCS$$

Onde:

VN é o valor da Nota Fiscal ou Fatura, agrupada por contrato(s) de locação de veículos em vigor e por quantitativo de ordens de serviço de locação diária de veículos do mês anterior:

 $^{R}_{\scriptscriptstyle IMR}$ é o cálculo apurado no Instrumento de Medição de Resultado do mês de referência;

VCS é o valor contratado do serviço, calculado a partir do total de contrato(s) de locação de veículos em vigor, pro rata die; e do quantitativo de ordens de servico de locação diária de veículos do mês de referência.

- 10.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 10.5.1. valor unitário e total de contrato(s) de locação mensal e de ordens de serviço de locação diária dos veículos disponibilizados à PGJ-TO;
- 10.5.2. prazo de entrega dos veículos locados;
- 10.5.3. prazo de substituição de veículos que não se apresentem em perfeitas condições;
- 10.5.4. condições do veículo no momento da entrega em conformidade aos itens 6.2.1.1 e 6.1.2.1.
- 10.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.8. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

- 11.1.1. Atestada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.
- 11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.
- 11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do(s) instrumento(s) contratual (s) e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do(s) instrumento(s) contratual(s);

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento

- 11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.2.2. No caso de atraso pela PGJ-TO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento

- 11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela
- 11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. Considerando que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum, mas há incertezas quanto ao quantitativo e momento de uso do mesmo por parte da PGJ-TO; o contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade ao procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, segundo o rito procedimental comum da Lei 14.133/2021.
- 12.1.1. A fim de obter redução de custo de gestão de vários instrumentos contratuais, conforme art 40, inciso I do §3º, Lei 14.133/2021, como também em razão da justificativa apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, deverá ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço por item para seleção do prestador de serviços do presente Termo de Referência.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. Exigências de Habilitação

12.3.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, e simplificadas para as contratações direta, conforme disciplinado no Ato PGJ n. 019/2023, publicado no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. As exigências de qualificação econômico-financeira visam demonstrar a capacidade da empresa de arcar com suas obrigações, garantir a lisura do processo licitatório, bem como mitigar o risco de inadimplência da contratada com o cumprimento de obrigações, como entrega dos veículos, manutenção, seguro, etc, conforme apontado no "Risco 7" da Análise de Risco (ID SEI 0312940) dos autos, limitando-se a:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição;

Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 12.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanco de abertura.
- 12.4.3. O atendimento dos itens 12.4.1.c e 12.4.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.5. Qualificação Técnica

- 12.5.1. A exigência de qualificação técnica decorre da estratégia adotada para mitigar o risco de inadimplência da contratada com o cumprimento de obrigações, como entrega dos veículos, manutenção, seguro, etc, conforme apontado no "Risco 07" da Análise de Risco (ID SEI 0312940) dos autos.
- 12.5.2. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços de locação de veículos na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o cada item do quadro 1.1, conforme art. 18, inciso IX, Lei 14.133/2021.
- 12.5.3. O referido percentual é necessário para que a empresa comprove sua capacidade operacional de atendimento à demanda apresentada.
- 12.5.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria.
- 12.5.5. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente.
- 12.5.6. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, podendo ainda ser solicitados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Estima-se o valor de R\$ 443.394,23 (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) para o total dos itens da contratação do Registro de Preços, conforme apresentado no quadro 1.1.
- 13.2. Estima-se o valor de R\$ 1.633.667,16 (um milhão seiscentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) para o dispêndio anual com os objetos da contratação, conforme detalhado no quadro 1.1.
- 13.3. Estima-se o valor de R\$ 2.916.924,00 (dois milhões novecentos e dezesseis mil novecentos e vinte quatro reais) como despesa para o período total de vigência dos contratos a serem firmados, conforme quadro 1.1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação: 03.091.1170.10880000 - Renovação da Frota de Veículos do Ministério Público.

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários.

14.2. Eventuais dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a **Área de Transportes do Departamento Administrativo da Diretoria-Geral da PGJ-TO** pelo telefone (63) 3216-7629, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DEFINIÇÃO:

- 1.1. Esta seção apresenta os critérios de medição de resultados, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. A fiscalização técnica dos instrumentos contratuais deve avaliar constantemente a execução do objeto, conforme este anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços de locação de veículos.
- 1.3. Os pagamentos mensais pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste Instrumento, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores, devendo haver o redimensionamento sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.5. Durante a execução do serviço, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **1.6.** O fiscal do instrumento contratual deverá apresentar à contratada a avaliação da execução do serviço ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada mensalmente no Termo Circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.
- 1.6.1. A contratada deverá apor assinatura no Termo Circunstanciado, tomando ciência da avaliação realizada.
- 1.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 1.9. O fiscal poderá realizar a avaliação com periodicidade inferior à mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 1.10. O IMR será calculado pela fórmula a seguir:

$$R_{IMR} = D + X + Z + Y$$

Onde,

 $^{R}_{\scriptscriptstyle IMR}$ é o valor do apurado do Instrumento de Medição de Resultado para o período de faturamento do serviço;

- D é o resultado da faixa de ajustes no pagamento do indicador "Tempo, em dias, para entrega dos veículos de locação mensal";
- X é o resultado da faixa de ajustes no pagamento do indicador "Tempo, em horas, para entrega dos veículos de locação diária";
- Z é o resultado da faixa de ajustes no pagamento do indicador "Tempo, em horas, para substituição de veículo de locação mensal que apresente falha de funcionamento":

Y é o resultado da faixa de ajustes no pagamento do indicador "Qualidade dos serviços prestados".

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- **2.1.** Os serviços da contratada serão avaliados por meio de quatro indicadores:
- I Tempo, em dias, para entrega dos veículos de locação mensal;
- II Tempo, em horas, para entrega dos veículos de locação diária;
- III Tempo, em horas, para substituição de veículo de locação mensal que apresente falha de funcionamento;

- IV Qualidade dos serviços prestados (avaliação do atendimento da contratada e das condições gerais do veículo no momento de sua entrega).
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.
- 2.4. O descumprimento de metas dos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa.
- 2.5. A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.
- 2.6. A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao fiscal do contrato.
- 2.7. Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela Administração, durante a execução do contrato, visando a obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.
- 2.7.1. Qualquer alteração dos indicadores será comunicada à contratada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

Indicador I: Tempo, em dias, para entrega dos veículos de locação mensal.						
ITEM	DESCRIÇÃO					
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de transportes.					
Meta a cumprir	até 15 (dias) para entrega.					
Instrumento de Medição	Relatórios de controle do instrumento contratual.					
Forma de Acompanhamento	Cada solicitação de entrega de veículo deverá ser devidamente documentada.					
Periodicidade	Mensal.					
Mecanismo de Cálculo	D = Soma do número de dias transcorridos entre a data da solicitação do(s) veículo(s) e a data da(s) entrega(s), dividido pelo número de veículos solicitados.					
Início da Vigência	Data da assinatura do instrumento contratual.					
Faixas de Ajustes no Pagamento	D = 15> 0% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. 15 < D <= 20> 0,5% de redução do valor contratado do serviço apuração da nota fiscal ou fatura. 20 < D> 1,25% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura.					
Sanções	Conforme o Item 9 do Termo de Referência.					

Indicador II: Tempo, em horas, para entrega dos veículos de locação diária.						
ITEM	DESCRIÇÃO					
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de transportes.					
Meta a cumprir	Até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega.					
Instrumento de Medição	Relatórios de controle do instrumento contratual.					
Forma de Acompanhamento	Cada solicitação de entrega de veículo deverá ser devidamente documentada.					
Periodicidade	Mensal.					
Mecanismo de Cálculo	X = Soma do número de horas transcorridas entre o recebimento da(s) ordem(s) de serviço de locação diária e a hora da(s) entrega(s), dividido pelo número de veículos solicitados.					
Início da Vigência	Data da assinatura do instrumento contratual.					
Faixas de Ajustes no Pagamento	X <= 24h> 0% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. 24h < X <= 36h> 0,5% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. 36h < X> 1,25% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura.					
Sanções	Conforme o Item 9 do Termo de Referência.					

Indicador III: Tempo, em horas, para substituição de veículo de locação mensal que apresente falha de funcionamento.						
ITEM	DESCRIÇÃO					
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de transportes.					
Meta a cumprir	Até 6 (seis) horas depois do recebimento da comunicação pela contratada.					
Instrumento de Medição	Relatórios de controle do instrumento contratual.					
Forma de Acompanhamento	Cada solicitação de entrega de veículo deverá ser devidamente documentada.					
Periodicidade	Mensal.					
Mecanismo de Cálculo	Z = Soma do número de horas transcorridas entre o recebimento da comunicação de substituição do veículo com defeito e a hora da(s) entrega(s) do veículo substituto, dividido pelo número de solicitações de substituições.					
Início da Vigência	Data da assinatura do instrumento contratual.					
Faixas de Ajustes no Pagamento	Z <= 6h> 0% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. 6h < Z <= 24h> 1% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. 24h < Z> 1,25% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura.					
Sanções	Conforme o Item 9 do Termo de Referência.					

Indicador IV: Qualidade dos serviços prestados.					
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO				
Finalidade	Garantir o nível de qualidade na prestação do serviço.				

v	
Meta a cumprir	90% dos quesitos avaliados como ótimo (O) ou bom (B).
Instrumento de Medição	Registros na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de verificação <i>in loco</i> .
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Descrito na "Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados".
Início da Vigência	Data da assinatura do instrumento contratual.
Faixas de Ajustes no Pagamento	Y >= 0,9> 0% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. 0,75 < Y <= 0,9> 0,5% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. Y <= 0,75> 1,25% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura.
Sanções	Conforme o Item 9 do Termo de Referência.

	Grau de Satisfação			
ltem	0	В	R	I
1. Condições de conservação, higiene e limpeza, pneus do veículo no momento de sua entrega à PGJ.				
2. Urbanidade dos atendentes no momento da entrega do veículo à PGJ.				
3. Completude das informações sobre o veículo no momento de sua entrega à PGJ.				
4. Celeridade e praticidade na entrega dos veículos à PGJ.				
5. Emissão de relatórios e entrega de documentações dentro dos prazos estipulados durante o mês de referência.				
6. Celeridade nas respostas às dúvidas e comunicações relacionadas ao serviço prestado no mês de referência.				
7. Celeridade e praticidade na manutenção e assistência dos veículos locados à PGJ.				
8. Celeridade e praticidade na devolução dos veículos pela PGJ-TO.				
9. Urbanidade dos atendentes no momento da devolução do veículo pela PGJ-TO.				
10. Condições gerais de funcionamento do(s) veículo(s) locado(s) durante o mês de referência.				
Legenda: O - Ótimo; B - Bom; R - Regular; I - Insuficiente.	•			
Cálculo da pontuação				
A. Número de quesitos portundos por grau de estisfação	0	В	R	I
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação.				
B – Índice de Avaliação, por quesito (Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. (10)	0	В	R	I
C – Pontuação Total (Somatório dos índices de avaliação do item B para os graus e satisfação "Ótimo" e "Bom") - Indicador de qualidade.				

^[1] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4°, XI, IN RFB N. 1.234

(somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ n. DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

^[2] Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal.

^[3] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

^[4] Art. 57 do RIMPTO.

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Assinatura do Responsável ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2024. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ABERTURA DA SESSÃO NO COMPRAS.GOV: / /2024. HORÁRIO: __:_ HORAS. Proposta que faz a empresa ___ ___, inscrita no CNPJ n. ___ ____, estabelecida no(a) ___ __, para atendimento inscrição estadual n. _ do objeto destinado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. __/2024. Para tanto, oferecemos a essa Instituição o preço para o(s) item(ns) a seguir indicado(s), observadas as exigências e especificações de que tratam o ANEXO I – Termo de Referência, as quais serão atendidas e executadas: VALOR **VALOR** UN. ITEM ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO (SE HOUVER) QTD. CONTRATAÇÃO **CONTRATAÇÃO MEDIDA** POR ÍTEM. (R\$) 12 MESES. (R\$) 1 2 VALOR TOTAL A validade da presente proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias corridos. Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Os dados da nossa empresa são os seguintes: a) Razão Social: ___ b) CNPJ n.: _____Insc. Estadual n..:_____ c) Endereço: ___ d) Fone: ______E-mail: _____ _____Estado: _____CEP:____ e) Cidade: ____ f) Banco _____ Agência n.:____ Conta n.:___ Os dados para assinatura da ARP são os seguintes: a) Nome do Representante legal: ____ b) Carteira de Identidade n.: _____CPF n.:___

___Estado Civil:___

c) Nacionalidade:

	d) Cargo:	E-mail:	Fone:				
	e) Endereço:						
	f) CEP:	Cidade:	Estado:				
	Declaramos, par	a todos os fins, que	e a execução do objeto se da	ará de acordo	com especifica	ções definidas nesta p	roposta e respeitando c
	n Edital e seus Ar				!-!	T -1% - 1)	
	(OBS.: Acrescen	tar demais exigenci	as para efeito de proposta, a	tendendo as	•	•	de
						,ue	ue
			Assinatura e	carimbo			
			(representan	te legal)			
			ANEXO	IV			
			MINUTA DE ATA DE REG	SISTRO DE P	REÇOS		
Processo Adm	inistrativo n.						
Pregão Eletrôn	ico - SRP N/	202_					
Palmas/TO, ins NM, de de 20_ no CNPJ n Lei Complemer estabelecidas n	crita no CNPJ n. _, publicado no E , neste at ntar n. 123/2006	01.786.078/0001-4 Diário Oficial n. to representada por i, do Ato PGJ n. (inexos, resolvem fir	O), sediada na Quadra 202 N 6, neste ato representada pe , de de 20, doravante , daqui por dian 016/2023, do Ato PGJ n. 0 mar a presente Ata de Regis	elo Procurado e denominada te denominad 066/2023, do	or-Geral de Justi a ADMINISTRAÇ la FORNECEDO Decreto Feder	ça,, noi ĈÃO e a empresa DR, com observância d al n. 11.462/2023, e	meado pelo Ato n , inscrita a Lei n. 14.133/2021, da das demais condições
1. OBJETO							
1.1. Esta ata te total e quilome do estoque de	tragem livre inc	lusos, na modalida Procuradoria-Geral	presa especializada na pre ade mensal ou diária, sem de Justiça do Tocantins (P	motorista, d	estinados ao ate	endimento das necession	dades de abastecimento
1.2. Vinculam e	sta Ata de Regist	ro de Preços, indep	endentemente de transcrição) :			
a) o Termo de F	Referência;						
b) e edital da lic	-						
c) a proposta do							
c) eventuals and	exos dos docume	entos supracitados.					
2. DOS PREÇO	S, ESPECIFICA	ÇÕES E QUANTITA	ATIVOS:				
	gistrado, as espe s) são as que seg		o, as quantidades mínimas o	e máximas d	e cada item, for	necedor(es) e as dem	ais condições ofertadas
ITEM	ESPECIFIC	:AÇÃO/MARCA/	MODELO (SE HOUVER)	UN. MEDIDA	QTD.	VALOR CONTRATAÇÃO POR ÍTEM. (R\$)	VALOR CONTRATAÇÃO 12 MESES. (R\$)
1							
2							

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciado é a Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.
- 4.2 Será admitida a prorrogação, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Órgãos ou entidades que não tenha participado do certame poderão aderir à ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no art. 31 do Decreto n. 11.462/2023.
- 5.1.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do itens registrados na ata de registro de preços.
- 5.2 O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 5.3 A Administração poderá rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.
- 5.4 Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 5.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DAS CONTRATAÇÕES

- 7.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá constar a indicação da disponibilidade orçamentária respectiva.
- 7.1.2 O instrumento contratual somente poderá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um
- 7.3 Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- I Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;
- II Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2 Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, observada a variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para

obtenção de contratação mais vantajosa.

- 9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2 Na hipótese de não comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, ocasião em que se procederá à sua habilitação.
- 9.2.4 Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O registro de preços será cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de aumento em que não comprovar a existência de fato superveniente;
- IV Sofrer as sanções de impedimento e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.1 Na hipótese prevista no inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2 Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.
- 10.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
- I Por razão de interesse público;
- II A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto n. 11.462/2023.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das parte, fiscalização e gestão, e critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.
- 11.2 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.
- 11.3 A presente ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do órgão gerenciador e do fornecedor, acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

12. DO FORO:

12.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

(Processo SEI n.)

		-				•	nida LO-4, Plano Diretor , nomeado pelo
Ato	de de _	de,	, publicado no DOI	E n	_ de de _	, de,	doravante denominada
							sentada neste ato por
observância à L		e demais normas aplic					, e em Eletrônico n/_
.1. O objeto do p seguro total e qu	uilometragem livre i	art. 92, I e II) é a contratação de emp nclusos, na modalidad	•		-	-	
.2. Objeto da co	ontratação:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃ	ÃO / MARCA / MODELO	O (SE HOUVER)	UN. MEDIDA	QTD.	VALOR CONTRATAÇÃO POR ÍTEM. (R\$)	VALOR CONTRATAÇÃO 12 MESES. (R\$)
1							
2							
		v	ALOR TOTAL				
		-					
1.3. Vinculam es	ta contratação, indep	pendentemente de trans	scrição:				
1.3.1. Termo de	Referência;						
1.3.2. Edital da L	₋icitação;						
1.3.3. Proposta o	do contratado;						
1.3.4. Eventuais	anexos dos docume	ntos supracitados.					
LÁUSULA SEGI	UNDA – VIGÊNCIA I	E PRORROGAÇÃO					
		•	mados será de 30 (tr	inta) meses p	oara o serviço d	e locação mensal, e, de	e 12 (doze) meses para
ezes respeitada	a vigência máxima d		ondições e os preços	permanecem	n vantajosos pa		rrogado por sucessivas mitida a negociação cor
.1. O regime de	execução contratual,	DE EXECUÇÃO E GES os modelos de gestão rmo de Referência, ane:	e de execução, assir	•		es de conclusão, entreg	a, observação e
LALIO A ILISUIÀ I	RTA – SUBCONTRA	JAÇÃO					
		ão ou transferência, no t	todo ou em parte, do	objeto ora lic	citado, sem exp	ressa anuência da PGJ	-TO.
CLÁUSULA QUIN	ITA - PREÇO						
	-	R\$ R\$(•				
ncargos sociais,	trabalhistas, previde	das as despesas ordiná nciários, fiscais e come					
ntegral do objeto .3. O valor acima		ativo, de forma que os p	pagamentos devidos	ao contratad	o dependerão o	los quantitativos efetiva	mente fornecidos.
1 ÁHGHI A GEYT	ΓA - PAGAMENTO (art 92 V a VI)					
	,	nto ao contratado, e der	nais condições a ele	referentes, e	ncontram-se de	efinidos no Termo de Re	eferência.
ا المالا الم	MA - REAJUSTE (<u>ar</u>	t 92 \/)					
.1. Os preços ini	cialmente contratado	n. 92, v) es são fixos e irreajustáv e independentemente d					
	le Preços ao Consur	nidor – IPCA/IBGE, ou c	· ·			*	

7.7. Na ausência de previsão legal guanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reaiustamento do preco do valor remanescente, por Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: f507f493 - 0255a1eb - 28cbcaad - b0d35cc2

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

a ser determinado pela legislação então em vigor.

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

meio de termo aditivo

- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Por eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o prazo de resposta do contratante será de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1- As obrigações do contratante e do contratado estão dispostas no Termo de Referência-Anexo I

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Conforme disposto no Termo de Referência-Anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Unidade Gestora: 070100 Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação: 03.122.1144.2210 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo.
- Fonte: 0500 Recursos Ordinários.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>n. 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei n.</u>
14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO (art. 92, § 1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro, em 17/06/2024, às 14:23, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0328299 e o código CRC 6F818902.

19.30.1513.0001065/2023-92

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-7600